



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0017/2021/3ª PmJTAU

Objeto: Recomendar aos municípios de Tauá e Arneiroz, às Secretarias Municipais de Saúde e aos organizadores de eventos dos referidos municípios que adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, na realização de eventos no final do ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval, nos termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 e posteriores alterações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

3ª Promotoria de Justiça de Tauá
Rua Abigail Cidrão de OLiveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979/20 prevê que as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 somente poderão ser determinadas com base em **evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde** e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que os atos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por seus órgãos e entidades, voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, devem cumprir a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e, com efeito, estão sujeitos ao sistema de controles, freios e contrapesos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro reconhece parâmetros técnicos da Organização Mundial de Saúde e de diversos países, sem prejuízo dos que se elaborem a partir de estudos científicos provenientes de outras fontes abalizadas, para desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a onda mundial de contágio do COVID-19, ensejando ações de todos os países e sociedades visando o enfrentamento à propagação do vírus, às doenças que causa e suas consequências sociais, econômicas e institucionais;

CONSIDERANDO que, nesse período, os países adotaram estratégias diversas para enfrentamento à pandemia, destacando-se, especialmente, medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, *lockdown*, passaporte vacinal etc.), hospitalares (intubação e ventilação mecânica em UTIs) e, finalmente, **vacinação**, propagandeada por governos, organismos internacionais, instituições de pesquisa,

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de OLiveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

indústria farmacêutica, especialistas e meios de comunicação social, como forma de prevenir casos graves da doença, evitar hospitalizações e mortes pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, não obstante a ampla campanha vacinal, países que primeiro começaram suas campanhas vêm experimentando recrudescimento da pandemia, com aumento importante de casos e óbitos¹;

CONSIDERANDO, consequentemente, que alguns desses países vislumbram a necessidade de impor novamente medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, lockdown, passaporte vacinal etc.) a suas populações², cabendo ressaltar que a OMS lançou alerta recentemente para a situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022³;

CONSIDERANDO que a OMS alertou, no dia 29/11/2021, que a variante Ômicron tem um número sem precedentes de mutações na proteína spike do vírus, algumas das quais são preocupantes por seu potencial impacto na trajetória da pandemia, razão pela qual o risco global geral relacionado à nova variante é avaliado como muito alto, instando os seus 194 Estados membros a acelerarem a vacinação de grupos de risco e garantirem que os planos estejam em vigor para manter os serviços de saúde⁴;

CONSIDERANDO que o Brasil, que também realiza campanha de vacinação de sua população, tem experimentado, por um período, redução significativa de casos e óbitos atribuídos à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, todavia, que não é possível excluir a possibilidade de aqui a pandemia recrudesce, nos próximos meses e durante o ano de 2022, em face de novas variantes, tais como a ômicron, ocasionando aumento de casos e óbitos, semelhante ao que acontece, por exemplo, nos Estados Unidos, Reino Unido,

¹ Disponível em: < <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/11/24/aumento-de-casos-de-covid-19-na-europa-a-nova-onda-deve-chegar-aqui.htm> > Acesso em 30/11/2021.

² Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/08/alemanha-taxa-de-contagios-de-covid-em-sete-dias-atinge-nivel-recorde.ghtml> >.
Disponível em: <https://exame.com/mundo/por-que-os-casos-de-coronavirus-estao-aumentando-na-china-e-na-europa/> . Acesso em 30/11/2021.

³ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/saude/oms-alerta-situacao-preocupante-na-europa-de-novo-o-epicentro-da-covid-19/> > . Acesso em 30/11/2021.

⁴ Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/variante-omicron-representa-risco-global-muito-alto-diz-oms/> > . Acesso em 30/11/2021.

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de OLiveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br

3 de 11



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Alemanha, Rússia, China etc.;

CONSIDERANDO que as propriedades precisas das vacinas permanecem sob monitoramento, sinalizando que nesse novo cenário não é prudente a continuação do relaxamento das medidas não farmacológicas;

CONSIDERANDO que a ANVISA, através da [NOTA TÉCNICA Nº 112/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA](#) e da [NOTA TÉCNICA Nº 113/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA](#), ambas de 12/11/2021, destacou que, com as incertezas no cenário epidemiológico mundial, especialmente com o aumento exponencial de casos e internações em alguns países, não é possível descartar novo recrudescimento da pandemia em território nacional ou mesmo a importação de novas variantes mais virulentas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde emitiu, no dia 26/11/2021, um alerta/comunicado de risco às Secretarias de Saúde sobre a nova variante do coronavírus identificada na África do Sul, orientando que façam a notificação imediata na hipótese de detecção de casos da nova cepa, e realizem respectivo monitoramento de casos suspeitos⁵;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado na página institucional do CONASS, na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, realizada no dia 25/11/2021, CONASS e CONASEMS chamaram a atenção do Ministério da Saúde para a necessidade do certificado de vacinação contra Covid-19 para a entrada de viajantes no Brasil, além de alertarem sobre a importância de se manterem as medidas de prevenção contra a Covid-19 e de se evitarem festividades de fim de ano e carnaval, tendo em vista a 4ª onda da doença que já acontece em alguns países da Europa, e considerando que os gestores também demonstraram preocupação em relação à variante ômicron, que já é motivo de alerta em todo o mundo⁶;

CONSIDERANDO que no dia 29/11/2021, os Ministros da Saúde do G7, que reúne os países mais desenvolvidos do mundo, alertaram sobre a alta

⁵ Disponível em: < <https://saude.ig.com.br/2021-11-26/covid-ministerio-da-saude-alerta-variante-identificada-africa-do-sul.html> > Acesso em 30/11/2021.

⁶ Disponível em: <https://www.conass.org.br/na-cit-gestores-reafirmam-a-necessidade-de-manutencao-de-medidas-sanitarias-para-evitar-possivel-4a-onda-de-covid-19-no-brasil/>. Acesso em 30/11/2021.



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

transmissibilidade da variante ômicron, o que requer ação urgente⁷;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA N° 203/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA e N° 204/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 26/11/2021 e 27/11/2021, respectivamente, recomendando a implementação de medidas restritivas de caráter temporário ao ingresso no Brasil de viajantes e meios de transporte procedentes da África do Sul, Angola, Botsuana, Eswatini, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue, em razão da nova variante identificada (ômicron);

CONSIDERANDO a Portaria n° 660, de 27 de novembro de 2021, da Casa Civil, que dispõe sobre novas medidas excepcionais e temporárias para entrada de viajantes no Brasil, em decorrência dos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), em atenção ao surgimento da variante Ômicron e sua circulação pelo mundo;

CONSIDERANDO ser motivo de preocupação as notícias de que em diversos Estados e Municípios estão sendo programadas grandes festividades populares de réveillon de 2021-2022⁸, bem como para o período de pré-carnaval de 2022⁹, eventos que historicamente se perfazem com intensas aglomerações sociais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim Observatório COVID 19 da Fiocruz, referente às Semanas Epidemiológicas n° 45 e 46 (07 a 20 de novembro de 2021), o fim de ano se aproxima e a perspectiva das festas e do verão, em um contexto em que as pessoas vão se sentindo mais tranquilas e relaxadas frente à pandemia, remete para a necessidade de se clamar por cautela e monitorar quaisquer possíveis sinais de recrudescimento da doença;

CONSIDERANDO que, no Boletim referido, a Fiocruz destaca que é preciso continuar avançando na vacinação de primeira e segunda doses, bem como no

⁷ Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/29/g7-alerta-que-a-variante-omicron-e-altamente-transmissivel-e-requer-medidas-urgentes.ghtml> > Acesso em 30/11/2021.

⁸ Disponível em: < <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/cidades-brasileiras-se-preparam-para-realizar-reveillon-2021-2022> > Acesso em 30/11/2021

⁹ Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/capitais-estudam-carnaval-de-2022-sem-restricoes-confira-planejamentos/> > Acesso em 30/11/2021.



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

reforço vacinal; aponta, ainda, **que medidas como a exigência do passaporte de vacinas em locais públicos**, e de controle da situação vacinal e testagem de viajantes no país, devem ser implementadas ou expandidas, além da exigência de vacinação contra Covid-19 para entrada no Brasil, como recomendado pela Anvisa; e registra, por fim, que também é importante manter o uso de máscara em ambientes abertos com aglomeração, ambientes fechados públicos e mesmo em ambientes fechados privados em circunstâncias que reúnam pessoas que não coabitam, especialmente os indivíduos de grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em todos os municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de medidas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o [Decreto Estadual nº 34.418](#), de 27 de novembro de 2021, cuja vigência foi prorrogada até o dia 26 de dezembro de 2021 (por meio do Decreto Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021), mantém as medidas de isolamento, com previsão de liberação de atividades e, especialmente em relação a eventos, disciplina que:

Art. 1º. (...)

§1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

(...) III - **proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;**

(...)

Art. 9º. **Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Estado, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases**, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§1º. Ficam proibidas, em todo o Estado, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto.

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de OLiveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço. (grifos nossos)

CONSIDERANDO que o mesmo decreto veda a liberação de atividades econômicas e comportamentais nos municípios em desconformidade com a previsão do decreto estadual, nos seguintes termos: “Art. 10 (...)§3º. **No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:** I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - **proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.**”

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

CONSIDERANDO que, para realização de eventos, conforme consta no anexo do decreto deve ser observado o número máximo de participantes: Período: 1º a 15 de dezembro de 2021 - Até 2.000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3.000 (três mil) em ambiente aberto; Período: 16 a 31 de dezembro de 2021 – Até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5.000 (cinco mil) em ambiente aberto - observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, além da previsão no [protocolo sanitário](#) das seguintes medidas específicas, entre outras:



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

1. **O acesso de pessoas aos eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia fica condicionado à apresentação de passaporte sanitário.**
2. **Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.**
3. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.
4. **Os responsáveis pelos eventos devem guardar obediência às regras previstas neste protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.**
5. Para o controle de acesso das pessoas em eventos realizados nos ambientes abertos, **deve o responsável pelo estabelecimento e/ou pelo evento definir estratégias, de forma a garantir que só pessoas com o passaporte sanitário possam ingressar** (guardadas as exceções).
6. É responsabilidade e compromisso dos responsáveis ou promotores dos eventos:
 - Controle de acesso desde a entrada, sem filas, sem lista de espera, evitando aglomeração.
 - Garantir que o acesso aos eventos, para pessoas maiores de 12 anos, seja condicionado a apresentação do passaporte sanitário, para comprovação da vacinação em seu ciclo completa (pelo menos 15 dias depois da D2 ou Dose Única (DU), se for o caso.
 - Crianças menores de 12 anos, ficam isentas, da obrigatoriedade da apresentação de resultado negativo de teste antígeno ou RT-PCR.
 - Guardar pelo menos por 30 dias a relação dos participantes, preferencialmente, on-line, contendo nomes e contatos telefônicos dos colaboradores, artistas, fornecedores e participantes, que devem ser disponibilizadas às autoridades de saúde quando solicitado, caso haja necessidade de rastreamento de casos de Covid19; ou mesmo para efeito de fiscalização.

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de OLiveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

- Cobrança do uso de máscara (cirúrgica, N-95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas do evento, estes últimos enquanto não estiverem se apresentando.
- Fica dispensada a obrigatoriedade da aferição de temperatura para acesso aos estabelecimentos.

CONSIDERANDO que estão sendo divulgadas informações sobre eventos sociais em desconformidade com as normativas do Estado;

CONSIDERANDO a tramitação nesta 3ª Promotoria de Justiça de Tauá do Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001338-0, instaurado para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus nas cidades de Tauá-CE e Arneiroz/CE;

RESOLVE RECOMENDAR aos prefeitos municipais, às secretarias municipais de saúde e às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, e aos responsáveis por eventos nos municípios de Tauá e Arneiroz, para em prazo imediato:

Aos Prefeitos Municipais e aos Secretários Municipais de Saúde de Tauá e Arneiroz:

1. Que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para **impedir a realização de festas que descumpram os limites do decreto e dos protocolos, vedando a realização de festas de fim de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval contrárias às regras da autoridade sanitária estadual**, atuando para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, **estando vedados aglomerações em espaços públicos e privados, em desconformidade com as disposições sanitárias.** (São permitidos apenas a realização de exposições e feiras de negócios, eventos culturais em equipamentos públicos e privados, bem como **eventos sociais com número máximo de participantes segundo Decreto Estadual**, seguindo protocolo disponibilizado pela SESA - que inclui apresentação de PASSAPORTE SANITÁRIO para todos os presentes, com pelo menos duas doses ou três doses para os elegíveis para a D3 e controle de acesso).



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

2. Informem quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações nas realizações de eventos, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
3. Informem quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e pela Secretaria de Saúde em caso de descumprimento, especialmente da vigilância sanitária municipal;
4. Apresentem relatório circunstanciado de fiscalização em relação aos eventos já liberados;
5. Informem se irão realizar algum evento no período de fim de ano, inclusive de réveillon, pré-carnaval e carnaval detalhando a quantidade máxima de pessoas, abstendo-se de realizar *qualquer evento em contrariedade aos Decretos e protocolos, sob pena de responsabilização*, e esclarecendo, em eventuais eventos a serem realizados como será feito o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo, somente ingressando pessoas com as duas ou três doses, conforme o caso, com apresentação do passaporte com documento de identidade e checagem preferencialmente com QR code;
6. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos organizadores de eventos em geral:

7. Que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para cumprir, durante a organização e realização dos eventos as medidas previstas no protocolo específico para realização de eventos: [PROTOCOLO SETORIAL 13](#) – especialmente quanto ao controle de acesso dos participantes, número máximo de pessoas do evento e cobrança do passaporte sanitário, **estando vedada a realização de festas de fim de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval contrárias às regras da autoridade sanitária estadual**;
8. Informem previamente à Secretaria de Saúde do Município e ao Ministério Público os eventos que pretendem realizar, apresentando número de pessoas, como fará o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo específico, somente ingressando pessoas com as duas ou três doses,

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de OLiveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

conforme o caso, com apresentação do passaporte com documento de identidade e checagem preferencialmente com QR code;

9. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos Municipais, aos Secretários Municipais de Saúde e Segurança Pública, à Polícia Militar e à Polícia Civil, à Guarda Civil Municipal e Autarquia Municipal de Trânsito, bem como aos responsáveis pelos eventos dos municípios de Tauá e Arneiroz, e ainda para:

- a) as rádios difusoras dos municípios, para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, aos Prefeitos Municipais e às Secretarias Municipais de Saúde e Segurança dos municípios de Tauá e Arneiroz, ao Comando da Polícia Militar, à Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito, à Polícia Civil (no que couber), e aos organizadores de eventos, para que comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail 3promo.taua@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, especialmente se irão realizar algum evento de festas de fim de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval, estando vedadas festas contrárias às regras da autoridade sanitária estadual.

Tauá, 13 de dezembro de 2021

JUCELINO OLIVEIRA SOARES

Promotor de Justiça